



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goretti no imóvel sede (equipe administrativa) e ciência do atendimento provisório realizado em segundo endereço, no ano de 2022, às crianças na faixa etária de Creche (4 meses a 3 anos) em período integral e pré-escola (4 e 5 anos) em período parcial, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO Nº: 00314/2006/vol.02

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15.942/2022

PARECER CME/JF Nº: 27/2023

APROVADO EM: 31/04/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora – 1Doc, datado de 12/09/2022, Processo Eletrônico nº 15942/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 00314/2006/vol.02, do Centro Educacional Niraldo Goretti, mantido pela Associação Assistencial Criança Feliz, localizado na rua Altivo Cintra nº 25 – bairro Santa Cândida, funcionando, provisoriamente, na rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida.

A Instituição atende 82 crianças na faixa etária de creche (4 meses a 3 anos) em período integral e pré-escola (4 e 5 anos) em período parcial, com oferta de alimentação, tendo parceria firmada com o Município de Juiz de Fora através do Termo de Colaboração nº 05.2018.027, com vigência até 22 de janeiro de 2023.

II. HISTÓRICO

Iniciamos a análise da matéria com um trecho contido no documento encaminhado pela Instituição em estudo, à SATFIP, disponibilizado em Nota Interna / 1 Doc, em 13 de setembro de 2022:

Parecer CME/JF nº 27/2023 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Venho respeitosamente a presença deste conselho, em nome do Centro Educacional Niraldo Goreti, solicitar a prorrogação da autorização de funcionamento provisório no endereço Rua Dante Belei, número 260, bairro Santa Cândida, até o mês de dezembro de 2022, quando se encerra o ano letivo e o termo de parceira com a Secretaria de Educação. Tal solicitação se dá devido ao fato de não termos conseguido realizar a obra necessária em nossa sede e não termos que suspender o atendimento da instituição, gerando prejuízo aos bebês, às crianças e famílias atendidas.

Certa de que poderei novamente contar com essa tão importante parceira com esse renomado conselho, agradeço desde já, nos colocando a disposição para esclarecimentos. Cristina Bitencourt Villela Presidente da instituição

Ao considerar o imóvel situado na rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida, o Conselho Municipal de Educação delibera, no Parecer do CME/JF nº 91, de 18 de dezembro de 2019, que:

[...] aprova com ressalva a Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Niraldo Goretti, [...] retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2016 com validade a 29 de agosto de 2022 e estabelece o prazo de 540 dias, sendo que trimestralmente deverá apresentar os documentos comprobatórios dos processos e encaminhamentos para regularização do imóvel e aquisição dos alvarás para que a Instituição em parceria com a Associação do Bairro Santa Cândida possa solucionar a questão legal do imóvel para assim obter os Alvarás de Localização e Sanitário, indispensáveis ao seu funcionamento.

Este Conselho solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras que acompanhe todo o processo para obtenção dos Alvarás de Localização e Sanitário e, assim que estiverem em posse dos mesmos, sejam anexados ao Processo e apresentados a este Conselho, para que a Instituição obtenha sua renovação registro e autorização de funcionamento, sem ressalvas e de acordo com a legislação vigente.

A seguir, apresentamos um histórico da Instituição registrado no relatório elaborado pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras, de 13 de setembro de 2022 (Despacho 1-15.942/2022 - 1 Doc):

No segundo semestre do ano de 2020 fomos informados pelo Sr. Tomás Gonzaga Prata, presidente da Associação Assistencial Criança Feliz, entidade mantenedora do Centro Educacional Niraldo Goreti, que o imóvel que faz o atendimento às crianças apresentava algumas rachaduras. (Ofício encaminhado pela Instituição 04.09.2020)

Solicitamos à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania que realizasse uma vistoria na edificação e os profissionais de engenharia civil da



Lei Municipal nº 12.086/2010

Subsecretaria de Defesa Civil compareceram ao local no dia 17/09/2020 e orientaram a necessidade de manutenção e reforço na estrutura do telhado, a limpeza do talude para evitar o acúmulo de águas pluviais, bem como o monitoramento e posterior correção das trincas e fissuras observadas no momento da visita, sendo ressaltado que a edificação não se encontrava em condição de risco iminente e que a mesma necessitava de intervenções em vista de sanar as manifestações patológicas observadas. (Relatório de Vistoria – BO: 5-9/2020)

Ressaltamos que em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, as atividades escolares nas instituições educacionais estavam suspensas.

Em novembro do mesmo ano, recebemos um parecer técnico emitido por engenheiro civil contratado pela instituição, e constatamos que a instituição não havia realizado os reparos conforme as orientações da Defesa Civil. (Parecer técnico de profissional contratado pela Instituição)

Em junho de 2021 a equipe técnica da Secretaria de Educação, que acompanhava o atendimento na creche, esteve em visita ao local e foi informada que a representante legal da instituição [...] havia solicitado vistoria da Defesa Civil para nova avaliação da estrutura física. Nesse mesmo mês, a Sra. Cristina Bittencourt, encaminhou um Ofício a esta Secretaria de Educação solicitando uma reunião para tratar da situação do prédio, que também incluía o anexo da Escola Municipal Santa Cândida no andar superior. Nesse documento foram encaminhadas fotos da situação do imóvel. (Termo de Visita ao local e Ofício encaminhado pela Instituição 30.06.2021)

Nova vistoria da Defesa Civil foi realizada no local em 02/07/2021, sendo observada a expansão de trincas em alguns locais, estufamento do revestimento (pintura) da parede e avanço das patologias anteriormente apresentadas em alguns pontos, além de novas situações verificadas. As dependências da escola instalada no andar superior também foram visitadas, sendo constatado trincas e deformações no telhado. Ao final da vistoria foram repassadas orientações técnicas e a informação de que a estrutura não apresentava risco que justificasse a interdição da edificação, visto que tanto a creche quanto o anexo da escola não estavam em funcionamento (sem aulas presenciais), devendo haver nova vistoria caso houvesse decisão quanto ao retorno das aulas presenciais. (Relatório de Vistoria – BO: 5-7/2021)

No dia 11/08/2021 atendemos a [...] atual presidente da Instituição, para tratarmos da situação do imóvel do Centro Educacional Niraldo Goretti, da possibilidade de permanência do atendimento da creche no local ou da apresentação de novo espaço para receber as crianças, visto que o retorno às atividades presenciais estava próximo. (Termo de atendimento à Instituição – 11.08.2021)

Com o retorno às atividades presenciais, definido pela Prefeitura de Juiz de Fora (PJF), em consonância com o Conselho Municipal de Educação, foi realizada nova vistoria da Defesa Civil no local, acompanhada por representantes da Secretaria de Educação, no dia 24/09/2021, sendo constatado que em relação às manifestações patológicas existentes no interior do pavimento térreo e pavimento superior da edificação, observou-se que as mesmas não sofreram alterações visuais em relação a vistoria anterior. Na parte externa, especificamente na lateral dos fundos, foram observadas algumas trincas. No entanto, foi recomendado o não retorno às aulas no referido prédio, considerando as manifestações patológicas existentes, sendo



Lei Municipal nº 12.086/2010

mantido o funcionamento restrito aos funcionários, com permanência exclusiva na porção não danificada. Sendo assim, optou-se pela interdição parcial da edificação, recomendando que não se ocupasse a porção danificada e que todas as avarias na edificação fossem corrigidas o quanto antes, com a orientação de um profissional legalmente habilitado. (Relatório de Vistoria – BO: 87-9/2021 e fotos)

Como não havia possibilidade do atendimento presencial na creche, devido a situação das patologias apresentadas na estrutura física do prédio do Centro Educacional Niraldo Goretti, localizado à Rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida, nos foi comunicado, pela equipe diretiva da instituição, a possibilidade de locação de um imóvel na Rua Major Olímpio Duarte, nº 10, bairro Cesário Alvim. Representantes da Secretaria de Educação compareceram ao local, no dia 30/09/2021, para análise dos espaços, autorizando o atendimento desde que fossem realizadas adaptações na estrutura física do imóvel. (Relatório de Visita ao local em 30.09.2021)

Em 14/10/2021 recebemos um novo Ofício da instituição, datado de 05/10/2021, nos comunicando que não faria o atendimento no local apresentado (Rua Major Olímpio Duarte, nº 10, bairro Cesário Alvim) devido a diversas reformas que deveriam ser feitas e ao fato do imóvel estar disponível para venda. Nesse Ofício a Sra. Cristina Bittencourt solicita a continuidade do atendimento de forma remota. (Ofício encaminhado pela Instituição 05.10.2021)

Em 15/10/2021 recebemos na Secretaria de Educação a Sra. Cristina Bittencourt, para retorno do Ofício datado de 05/10/2021, sendo orientado a necessidade do atendimento presencial para finalização do ano letivo de 2021 e em 19/10/2021 nos reunimos novamente com a Sra. Cristina Bittencourt, que nos informou que havia conseguido um novo imóvel para o atendimento presencial, localizado à Rua Major Olímpio Duarte, nº 43, bairro Cesário Alvim. (Ofício SE/GAB – 19.10.2021)

Representantes da Secretaria de Educação compareceram ao local no dia 20/10/2021 e autorizaram o atendimento, desde que fossem realizadas algumas adaptações no local. Esclarecemos que o atendimento presencial nas Instituições parceiras, naquele momento, havia sido estruturado de forma a atender os bebês e as crianças por grupos/bolhas, com atendimento parcial com duração de 3 horas diárias e as turmas organizadas com 50% dos bebês e das crianças por bolha.

Em 25/10/2021 a Sra. Cristina Bittencourt encaminhou novo Ofício informando que o Centro Educacional Niraldo Goretti atenderia as crianças no local visitado por representantes da SE (Rua Major Olímpio Duarte, nº 43, bairro Cesário Alvim), como um anexo da creche, e que o imóvel sede (Rua Altivo Cintra, nº 25 – bairro Santa Cândida) continuaria sendo ocupado pela equipe administrativa da instituição, visto que havia sido liberado pela Defesa Civil, conforme consta no Relatório de Vistoria – BO: 87-9/2021. O contrato de locação possuía vigência no período de 20/10/2021 a 19/12/2021. (Ofício encaminhado pela Instituição 25.10.2021, Contrato de locação do imóvel, Relatório de Visita ao local em 03.11.2021)

A Secretaria de Educação recebeu nova solicitação da instituição para iniciar o atendimento presencial, no ano letivo de 2022, em novo imóvel, localizado à Rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida, como um anexo do imóvel sede, visto que o atendimento passaria a ser integral, que o espaço ocupado não comportaria todas as crianças atendidas na instituição e o imóvel



Lei Municipal nº 12.086/2010

sede da instituição não havia sido liberado pela Defesa Civil devido aos reparos que não haviam sido executados. Em 29/11/2021 representantes da Secretaria de Educação estiveram no local, Rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida, e informaram que o atendimento provisório no imóvel indicado, para o próximo ano letivo, estava autorizado, desde que fossem realizadas algumas adaptações. O contrato de locação do imóvel foi apresentado com vigência de 20/01/2022 a 20/06/2022. (Ofício encaminhado pela Instituição, Ofício SE – 09.12.2021, Contrato de locação do imóvel e Ofício encaminhado pela instituição em 26.01.2022)

Em fevereiro de 2022, representantes da Secretaria de Educação realizaram visita ao local que atenderia as crianças, provisoriamente, e verificaram a realização das adaptações solicitadas. Foi solicitado os Alvarás de Localização e Sanitária do local, sendo informado que o espaço não possuía os referidos documentos por se tratar de uma instituição religiosa. Ressaltaram que a instituição possuía prazo até o dia 29/08/2022, período de vigência do registro de autorização e funcionamento da Instituição, para concluir a reforma do prédio sede e retornar com o atendimento no local. (Relatório de Visita ao local em 04.02.2022)

Neste momento, esclarecemos que algumas adequações foram feitas nesse último imóvel, conforme disposto no Termo de Visita, datado de 04 de fevereiro de 2022, a saber: instalação de corrimão nas escadas e de telas de proteção nas janelas do salão. Entretanto, outras ficaram pendentes, sendo indispensáveis para que o referido espaço possa ser utilizado para fins educacionais, segundo o mesmo Termo. Vejamos os itens destacados:

- Berçário I:
 - marcas de umidade nas paredes e no teto;
 - alguns rodameios soltos (a madeira é pesada, podendo machucar as crianças, caso se soltem);
 - instabilidade da bancada de troca dos bebês;
 - ausência de mangueira atrelada ao chuveiro.
- Berçário II:
 - vidro fixado à grade da janela, impossibilitando a circulação de ar na sala;
 - retirada da cortina;
 - alguns rodameios soltos (a madeira é pesada, podendo machucar as crianças, caso se soltem).
- Turma 2 anos:
 - janela “de correr” emperrada;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- alguns rodameios soltos (a madeira é pesada, podendo machucar as crianças, caso se soltem);
- metragem da sala não comporta o número de crianças.
- Turma 3 anos:
 - básculas emperradas;
 - vidro fixado à grade da janela, impossibilitando a circulação de ar na sala;
 - alguns rodameios soltos (a madeira é pesada, podendo machucar as crianças, caso se soltem);
- Turma 4/5 anos:
 - metragem da sala não comporta o número de crianças, existindo a possibilidade da turma ser atendida no 3º pavimento; porém a creche perderia o único espaço disponível para uso das crianças fora das salas de atividades.
- Banheiro:
 - adaptação dos vasos sanitários para as crianças;
 - colocação de tablado no chão para acesso à pia (tamanho adulto);
 - lâmpada queimada.
- Cozinha:
 - ausência de tela de proteção nas janelas.
- Refeitório:
 - quina cortante em um banco de concreto coberto por ardósia.
- Acesso ao refeitório:
 - ausência de corrimão.

O imóvel não possui espaço para banho de sol das crianças, não estando em conformidade com o ANEXO II – DOS ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, da Resolução 001/2013 – CME .



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ressaltamos que todo o acesso à Instituição se faz através de degraus, dessa forma não foi assegurada acessibilidade universal, para crianças e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida, estando em discordância com a Lei Federal nº10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, Título IV, artigo 24, inciso X.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Dito isso, continuemos com o histórico da Creche registrado no relatório da SATFIP, datado de 13 de setembro de 2022:

Para iniciar os reparos no imóvel da instituição, localizado na rua Altivo Cintra nº 25 – bairro Santa Cândida, a Sra. Cristina Bittencourt solicitou a utilização do recurso financeiro repassado à creche pelo atendimento prestado. Nos foi enviado laudo pericial e de recuperação da estrutura, emitido por profissional habilitado e orçamentos. Nos reunimos com representantes da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil que analisaram o laudo pericial apresentado e fizeram algumas colocações que foram repassadas à instituição. (Laudo Pericial, Orçamentos e E-mail enviado à instituição com orientações)

Em 03/05/2022, representantes da Defesa Civil retornaram ao prédio da instituição para reavaliação do local, sendo mantida a orientação repassada no Relatório de Vistoria – BO: 87-9/2021, em 24/09/2021, que restringiu o funcionamento apenas aos funcionários, com permanência exclusiva na porção não danificada do imóvel. (Relatório de Vistoria – BO: 85-5/2022 e fotos)

No mês de junho de 2022, a instituição apresentou a documentação para iniciar a reforma na instituição. (Alvará de Licença, Contrato de prestação do serviço e ART do serviço)

Parecer CME/JF nº 27/2023 - 7

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ao solicitarmos um parecer a respeito dos reparos realizados e a documentação para a renovação do registro da instituição, a Sra. Cristina Bittencourt nos encaminhou um Ofício, pedindo prorrogação da autorização do atendimento no imóvel localizado à Rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida, visto que os reparos não haviam sido concluídos. (Ofício encaminhado pela Instituição)

Em resposta a alguns questionamentos realizados pelo Conselho Municipal de Educação, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, a SATFIP encaminhou os seguintes esclarecimentos no dia 13 de dezembro de 2022:

- 1) O último dia letivo do Calendário 2022 do Centro Educacional Niraldo Goretti é o dia 19/12/2022.
- 2) A vigência do Termo de Colaboração nº 05.2018.027 termina em 22/01/2023. Porém, o atendimento às crianças encerra em 19/12/2022.
- 3) Não haverá prorrogação do ano letivo 2022 para janeiro de 2023. O contrato de locação do imóvel, localizado na Rua Dante Bellei, nº 260 – Bairro Santa Cândida, onde está sendo realizado o atendimento às crianças, encerra em 20/12/2022. Esclareço que a equipe administrativa da Creche continua utilizando o prédio localizado na Rua Altivo Cintra, nº 25 – Bairro Santa Cândida, para o recebimento da merenda escolar e assuntos administrativos.
- 4) Para que seja realizada uma nova parceria com a Associação Assistencial Criança Feliz, Entidade mantenedora do Centro Educacional Niraldo Goretti, para o atendimento às crianças, será necessário o credenciamento de um espaço que consiga atender a demanda da Creche. Na última reunião realizada com a representante legal da Creche, nos foi informado que estão em busca de um novo espaço, visto que não foi possível a realização da reforma do espaço que apresenta patologias. Caso a Creche não apresente esse espaço, a Secretaria de Educação poderá firmar parceria com outra Entidade, que apresente um local adequado para o atendimento, ou transferir as crianças para uma Creche mais próxima.

Como dito, o atendimento às crianças, em 2022, foi realizado no imóvel situado na rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida, enquanto os profissionais da área administrativa permaneceram nas dependências não danificadas do imóvel sede.

Importa esclarecer que a Secretaria de Educação não encaminhou nenhum documento a este órgão +normativo, para análise e deliberação, referente à situação acima mencionada, conforme preconiza a Resolução nº 001 – CME, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas,



Lei Municipal nº 12.086/2010

Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora. Vejamos o que diz esse texto legal:

Art. 26. Cabe ao órgão gestor da educação municipal credenciar instituições, autorizar, acompanhar e avaliar as atividades de Educação Infantil nas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional e do cumprimento da legislação.

[...]

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades [...].

[...]

Art. 29. Cabe à Secretaria de Educação, por meio de visitas “in loco” e de atendimentos, verificar as condições de funcionamento da instituição.

§ 1º Verificadas as condições adequadas à oferta de educação de qualidade e ao atendimento às exigências legais, a comissão verificadora fará relatório à Secretaria de Educação, que expedirá a autorização de funcionamento da Educação Infantil, após pronunciamento do Conselho Municipal de Educação.

[...]

Parágrafo único. O registro ou credenciamento da instituição de Educação Infantil será expedido com validade de três anos, com a indicação do regime de atendimento e faixa etária.

Dessa forma, constatamos que a Creche funcionou sem a devida regularização, no ano de 2022, estando em desacordo com as prescrições legais dispostas anteriormente, ou seja, sem a devida autorização para o funcionamento de instituição de educação infantil.

Por último, registramos que outras informações e documentos foram anexados ao Processo, pela SATFIP, em datas posteriores e serão analisados pelo CME, em momento oportuno, com a emissão de novo Parecer.

III. VOTO DA COMISSÃO:

À vista do exposto, esta Comissão se manifesta favorável à renovação do registro e da autorização de funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goretti (equipe administrativa),



Lei Municipal nº 12.086/2010

no imóvel localizado na rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida, de forma retroativa, pelo período de 30/08/2022 até 30/12/2022.

Registra, ainda, ciência do atendimento provisório realizado às crianças no imóvel sito na rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida, a partir de 20 de janeiro de 2022 até o encerramento do ano letivo de 2022, ocorrido em 19 de dezembro.

Destarte, foi solicitado à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras / SE o encaminhamento de documentos, ao CME, demonstrando de que forma o atendimento às crianças está sendo realizado (ou não) pela Instituição, no ano de 2023, considerando que:

- o imóvel situado na rua Altivo Cintra, nº 25, bairro Santa Cândida foi interditado parcialmente pela Defesa Civil, sem possibilidade de realização das reformas indicadas;
- o imóvel localizado na rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida é inapropriado para atender crianças, em virtude:
 - da necessidade de reparos;
 - do não atendimento aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida: acessos para o segundo e terceiro pavimentos realizados através de escadas (planta baixa), sendo esses os únicos andares efetivamente utilizados para o funcionamento da Creche;
 - da ausência dos alvarás de Localização e Sanitário.
- não foi encontrado outro imóvel disponível, na região, que esteja em conformidade com as orientações estabelecidas na legislação vigente;
- não foi solicitado a este Conselho, a paralisação ou encerramento das atividades educacionais da Instituição em estudo.

Tendo em conta a necessidade de regularização (ou não) do funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goretti, para o ano de 2023, este Conselho realizará a análise dos documentos apensados ao Processo, no dia 13 de abril do corrente ano, para posterior emissão de Parecer.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 31 de maio de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação